

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 631/90, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE DESOBRIGAÇÃO DE PASSES PARA MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS) DE IDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam desobrigados da utilização de passes para as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, transitarem nos transportes coletivos urbanos do município, conforme determinação do art. 189 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, fornecerá a Carteira de Identificação, devidamente assinada pelo órgão competente e esta servirá de passe livre para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, utilizarem a qualquer hora ou itinerário nos transportes coletivos urbanos municipais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 1990.


~~LUÍZ SÉRGIO DE DEUS~~

- Prefeito -